

	<p>UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 09.565.049/0001-66 I.E: 29.407.854-1 I.M: 1342 END: AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 855 CENTRO CIDADE: ARAGUAÍNA - TO CEP: 77803-140 TEL: (63)- 3415-1214 ou (63)- 3421-4423 E-mail: universalprint@hotmail.com</p>
---	--

Araguaína – TO. 21 de novembro de 2025

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS, que Julgou a Licitação do PREGÃO N° PE/2025.061-FMS.

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, a empresa **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.565.049/0001-66**, estabelecida na Avenida Primeiro de Janeiro, 855, Bairro Centro, Cidade de Araguaína Estado de Tocantins, representado por seu sócio: **(ROBERTO DOS SANTOS MACHADO)**, (Nacionalidade Brasileiro), (Empresário), (Estado Civil Casado), Carteira de Identidade nº (687-447), C.P.F. nº (004.201.221-09), vem interpor o presente

1 - RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fundamento no art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que habilitou e tornou a proposta da empresa J.S.A COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 54.361.487/0001-67, com Endereço: Rua Pereira Bueno, nº 20 – Vila Industrial – Campinas/SP, vencedora para o item 1 do Edital do **PREGÃO N° PE/2025.061-FMS**, realizado no dia 04 de novembro de 2025, conforme os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 29 de abril de 2025.

Conforme consignado no chat da sessão do **PREGÃO N° PE/2025.061-FMS**, realizada em 04 de novembro de 2025, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da decisão que habilitou e tornou a proposta da empresa J.S.A COMÉRCIO LTDA, vencedora para o item 1 do Edital, o que deve ser revisto pelos fatos que passa a expor.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

	<p>UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 09.565.049/0001-66 I.E: 29.407.854-1 I.M: 1342 END: AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 855 CENTRO CIDADE: ARAGUAÍNA - TO CEP: 77803-140 TEL: (63)- 3415-1214 ou (63)- 3421-4423 E-mail: universalprint@hotmail.com</p>
---	---

3 - DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, CONFORME PROPOSTA N° 1133667200124008/2024. SOLICITACAO DE COMPRA N 025/2025. VALOR DA EMENDA: R\$ 769.661,00 PROCESSO ELETRONICO N 2025051607003”**, e a empresa RECORRENTE foi uma das participantes do certame.

A empresa **Universal Print Comércio e Serviços de Informática LTDA** participou regularmente do **Pregão Eletrônico nº PE/2025.061-FMS – SRP**, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Gurupi. Após a fase de lances, a empresa **J.S.A COMÉRCIO LTDA** foi convocada em **13/11/2025** para apresentar a documentação de habilitação exigida no **item 9.3, alínea “b”** do Edital, que determina a obrigatoriedade da apresentação do **Balanco Patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, todos devidamente registrados na Junta Comercial da sede da empresa**, a apresentação da documentação referente ao **item 9.3, alínea “b”** do Edital, consistente em:

- **Balanco Patrimonial**
- **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)**
- **Demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial.**

Conforme consta nos autos e no sistema, a empresa **J.S.A** anexou apenas o **Balanco Patrimonial de 2024**, deixando de apresentar o **Balanco Patrimonial e DRE** referente a **2023**, documentos **obrigatórios** conforme o edital.

Entretanto, a empresa **J.S.A**:

Não apresentou o Balanco Patrimonial e DRE referentes ao exercício de **2023**, descumprindo a exigência dos dois últimos exercícios sociais.

Apresentou apenas o Balanco e a DRE de 2024, porém sem qualquer registro na **Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)**.

Verificou-se que os documentos apresentados:

- não possuem NIRE,
- não possuem carimbo da Junta,
- não possuem certificação digital da JUCESP,
- não possuem número de arquivamento,
- não possuem protocolo,

 UNIVERSAL PRINT	UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 09.565.049/0001-66 I.E: 29.407.854-1 I.M: 1342 END: AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 855 CENTRO CIDADE: ARAGUAÍNA - TO CEP: 77803-140 TEL: (63)- 3415-1214 ou (63)- 3421-4423 E-mail: universalprint@hotmail.com
---	---

- não possuem QR Code de autenticação,
- **não possuem qualquer comprovação de registro.**

Apesar do descumprimento expresso do Edital, **em 17/11/2025, às 14:36:52**, a empresa J.S.A COMÉRCIO LTDA **foi declarada vencedora do ITEM 1**, contrariando as exigências legais e editalícias.

Tais fatos constituem **irregularidades insanáveis** que obrigam a **inabilitação** da empresa, conforme demonstrado a seguir.

4 - DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

Após análise criteriosa, constatou-se:

4.1. Ausência do Balanço Patrimonial e DRE do exercício de 2023

A empresa não apresentou o balanço referente a 2023, descumprindo a exigência de comprovação contábil dos **dois últimos exercícios sociais**.

4.2. Balanço Patrimonial 2024 sem registro na Junta Comercial

Os documentos apresentados **não têm validade legal**, pois não foram devidamente registrados na Junta Comercial da sede da empresa (JUCESP), conforme determina o Edital.

A empresa apresentou apenas arquivos contábeis **sem registro comercial**, contrariando a exigência editalícia.

O Edital é claro:

“...devidamente registrados na Junta Comercial da sede da empresa.”

A sede da empresa J.S.A é localizada em Campinas/SP, portanto a Junta competente é a **JUCESP**.

Sem o registro:

- O documento é inapto para habilitação;
- Não cumpre requisito eliminatório;
- Não atende à legislação societária;
- Viola o item 9.3.b do Edital;
- Prejudica a transparência e a segurança da análise contábil.

Assim, **o único balanço apresentado (2024) já estaria irregular**, mesmo que o balanço de 2023 tivesse sido anexado.

	<p>UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 09.565.049/0001-66 I.E: 29.407.854-1 I.M: 1342 END: AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 855 CENTRO CIDADE: ARAGUAÍNA - TO CEP: 77803-140 TEL: (63)- 3415-1214 ou (63)- 3421-4423 E-mail: universalprint@hotmail.com</p>
---	---

4.3. Violação direta do item 9.3, alínea “b”, do Edital

O Edital do Pregão PE/2025.061-FMS estabelece de forma clara e literal:

“9.3 – Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira a licitante deverá apresentar: (b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (...), devidamente registrados na Junta Comercial.”

A empresa J.S.A não apresentou o balanço do penúltimo exercício (2023), o que caracteriza **documentação incompleta**, referente a requisito **obrigatório** de habilitação.

4.4. Ausência de amparo para diligência saneadora

De acordo com o art. 64 da Lei 14.133/2021, a diligência não pode servir para complementação de documento **ausente**:

“É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou na habilitação.”

No próprio edital (item 4.3.4), reforça-se que **não pode ser juntado documento novo**, apenas complementação de documento existente e pré-existente — o que não ocorreu, pois o balanço de 2023 simplesmente **não foi apresentado**.

Portanto, não existe possibilidade jurídica de “correção” ou “regularização” por meio de diligência posterior.

4.5. Violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório

A Administração está **estritamente vinculada ao Edital**, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021.

Permitir habilitação sem o atendimento integral ao item 9.3.b significa:

- violar o princípio da legalidade;
- violar a isonomia entre os licitantes;
- comprometer a segurança jurídica do certame.

5 – DO DIREITO

A habilitação da empresa J.S.A mostra-se **ilegal, nula e insubsistente**, pelos fundamentos jurídicos expostos a seguir.

5.1. Violação ao Edital – Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

 UNIVERSAL PRINT	UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 09.565.049/0001-66 I.E: 29.407.854-1 I.M: 1342 END: AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 855 CENTRO CIDADE: ARAGUAÍNA - TO CEP: 77803-140 TEL: (63)- 3415-1214 ou (63)- 3421-4423 E-mail: universalprint@hotmail.com
---	---

O item **9.3, alínea “b”**, do Edital determina de forma clara:

“Balanço Patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial.”

A empresa J.S.A **descumpriu integralmente** a cláusula editalícia, deixando de apresentar:

- o balanço **2023**, e
- o balanço **2024 registrado**.

Base legal – Art. 5º, Lei 14.133/2021:

princípios da legalidade, impessoalidade, julgamento objetivo e vinculação ao edital.

Segundo Marçal Justen Filho:

“O edital obriga tanto a Administração quanto os licitantes. Seu descumprimento impõe a eliminação do concorrente.”

5.2. Obrigatoriedade legal do registro na Junta Comercial

Conforme determina a legislação societária:

Lei nº 8.934/1994 – Art. 32, IV

“Serão obrigatoriamente arquivadas na Junta Comercial (...) as demonstrações contábeis.”

IN DREI nº 81/2020

Documentos contábeis registrados devem conter:

- NIRE,
- Protocolo,
- Autenticação digital,
- QR Code ou validação eletrônica,
- Número de arquivamento.

Os documentos da J.S.A **não possuem nenhum desses elementos**, sendo **juridicamente inválidos**.

5.3. Ausência de um exercício contábil completo (2023) – Falha Insanável

Conforme determina o edital e a lei, a empresa deve comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio das demonstrações dos **dois últimos exercícios**.

A ausência do exercício 2023:

- impede a aferição de solvência,

 UNIVERSAL PRINT	UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 09.565.049/0001-66 I.E: 29.407.854-1 I.M: 1342 END: AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 855 CENTRO CIDADE: ARAGUAÍNA - TO CEP: 77803-140 TEL: (63)- 3415-1214 ou (63)- 3421-4423 E-mail: universalprint@hotmail.com
---	---

- impede avaliação de liquidez,
- inviabiliza comprovação de capacidade financeira.

TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário

“A ausência das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais caracteriza falha insanável. Deve o licitante ser inabilitado.”

5.4. Proibição de complementação documental posterior – Art. 64 da Lei 14.133/2021

A lei é direta:

“É vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da habilitação.”

Portanto:

- não é possível juntar o balanço 2023 agora,
- não é possível registrar o balanço 2024 retroativamente,
- não é possível substituir documento contábil,
- não há espaço para diligência saneadora.

TCU – Acórdão 1.724/2017 – Plenário

“Balanço não registrado na Junta Comercial não pode ser aceito nem substituído.”

6 – CONCLUSÃO FINAL

Diante de todo o exposto ao longo deste Recurso Administrativo, resta incontestável que a empresa **J.S.A COMÉRCIO LTDA não cumpriu requisitos essenciais e obrigatórios estabelecidos no item 9.3, alínea “b”, do Edital, nem mesmo as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.934/1994 e na Instrução Normativa DREI nº 81/2020.**

Ficou claramente demonstrado que:

- **Não houve apresentação das demonstrações contábeis do exercício de 2023, documento obrigatório para comprovar a regularidade dos dois últimos exercícios sociais.**
- **O Balanço Patrimonial 2024, embora apresentado, não possui registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), o que o torna juridicamente inválido para comprovação da situação econômico-financeira da empresa.**

	<p>UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 09.565.049/0001-66 I.E: 29.407.854-1 I.M: 1342 END: AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 855 CENTRO CIDADE: ARAGUAÍNA - TO CEP: 77803-140 TEL: (63)- 3415-1214 ou (63)- 3421-4423 E-mail: universalprint@hotmail.com</p>
---	---

- Tais irregularidades são **graves, essenciais e insanáveis**, não passíveis de correção posterior, conforme o **art. 64 da Lei 14.133/2021** e diversos precedentes do TCU.
- A habilitação da empresa J.S.A, nessas condições, viola frontalmente princípios como **legalidade, isonomia, julgamento objetivo, impessoalidade e vinculação ao edital**, todos previstos no **art. 5º da Lei 14.133/2021**.

Assim, é evidente que a decisão que habilitou e declarou a empresa J.S.A vencedora do **ITEM 1** deve ser **anulada**, por estar fundada em documentação irregular e por contrariar normas legais e editalícias. A única medida juridicamente possível e compatível com a lisura do certame é a **imediate inabilitação da empresa J.S.A COMÉRCIO LTDA**, com o consequente **prosseguimento do processo licitatório**, convocando-se a próxima empresa classificada.

Dessa forma, **impõe-se o provimento integral deste Recurso Administrativo**, garantindo-se a prevalência da legalidade, da transparência, da igualdade entre os licitantes e da segurança jurídica, pilares indispensáveis para a correta condução do processo licitatório.

7 – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

7.1. O provimento integral deste Recurso Administrativo;

7.2. A IMEDIATA INABILITAÇÃO da empresa J.S.A COMÉRCIO LTDA, por:

- não apresentar o balanço de 2023;
- apresentar balanço 2024 sem registro na Junta Comercial;
- descumprir o item 9.3.b do Edital;
- violar os arts. 5º, 62, 64 e 147 da Lei 14.133/2021;
- configurar falhas insanáveis.

7.3. A anulação da decisão que a declarou vencedora

7.4. **Proseguir com o certame, convocando a próxima empresa classificada**, respeitando a ordem de classificação e a legislação vigente.

